



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão nº 2/2023

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS LEILÃO Nº 2/2023

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Mercedes, Estado do Paraná, através do Leiloeiro designado pela Portaria nº 460/2023, com a devida autorização expedida pelo Exmo. Prefeito, Sr. Laerton Weber, exarada em 12/09/2023, TORNA PÚBLICA a realização de licitação na modalidade “LEILÃO”, tipo “MAIOR LANCE”, objetivando a *venda de ônibus, micro ônibus e tratores, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes*, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

1.3 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php.

1.4 Informações relativas ao certame poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro designado, exclusivamente por meio escrito, através do e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a alienação, em LEILÃO, dos bens móveis a seguir discriminados:

ITEM 01

01 (um) Trator de Pneu 80x30, 4x4, ano de fabricação/modelo: 2000/2000, RENAVAM: 210000007, registrada no patrimônio sob o nº 737, frota: 21
--

Avaliado em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

ITEM 02

01 (um) Trator New Holland TS 110 4x4, ano de fabricação/modelo: 2007/2007, RENAVAM: 420000001, registrada no patrimônio sob o nº 4051, frota: 42



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão nº 2/2023

ITEM 02

Avaliado em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

ITEM 03

01 (um) Micro Ônibus Agrale/Masca Granmini O, ano de fabricação/modelo: 2010/2010, Placa ASV-4419, RENAVAM: 221396454, registrada no patrimônio sob o nº 4734, frota: 62

Avaliado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

ITEM 04

01 (um) Ônibus Urbano de Transporte Escolar Agrale/Masca Granmini O, ano de fabricação/modelo: 2011/2011, Placa ATX-8306, RENAVAM: 324527390, registrada no patrimônio sob o nº 4838, frota: 66

Avaliado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

2.2 Os bens poderão ser examinados em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min) de segunda a sexta-feira, nas dependências do **Paco Municipal do Município de Mercedes, sito na Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná**, durante o prazo de publicação do presente Edital e mediante prévio agendamento a ser realizado com a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço constante do preâmbulo ou pelo fone (45) 3256-8008.

2.3 Os licitantes deverão examinar detidamente os itens do seu interesse, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra. A descrição do estado dos veículos, constante da discriminação dos itens, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de outros vícios/defeitos.

2.3.1 Não será efetuado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reembolso ao arrematante, por reparo e/ou conserto realizado.

2.4 É permitido, exclusivamente, a avaliação visual dos veículos, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças e etc.

2.5 O Município de Mercedes não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, sendo que, os que apresentarem condições para tanto, só podem ser recolocados em circulação após se efetuar revisão técnica pelo arrematante ou pessoa de sua confiança, para eventual substituição de peças deterioradas, pelo uso ou desgaste natural.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão nº 2/2023

2.6 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil, administrativa e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação – leilão – as pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, e pessoas jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, excluído o leiloeiro e os servidores públicos do Município de Mercedes.

3.2 Para participar do certame os interessados deverão se fazer presentes ou representados na Casa da Cultura do Município de Mercedes, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 677, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, na data e horários estabelecidos no item 4, munidos da seguinte documentação (habilitação):

Se Pessoa Física

- a) Carteira de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF/MF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- c) Comprovante de Emancipação, se menor de 18 anos;
- d) Procuração com firma reconhecida, quando representada por outra pessoa, com poderes para efetuar lances, pagar e receber quitação em leilões, com data não superior a 30 (trinta) dias do leilão;
- e) Comprovante de endereço, atualizado e completo, para o recebimento de correspondências.

Se Pessoa Jurídica

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b) Documento de representação legal do arrematante (contrato social, caso o representante for o sócio administrador, ou procuração com firma reconhecida, com poderes para efetuar lances, pagar e receber quitação em leilões, com data não superior a 30 (trinta) dias do leilão);
- c) Comprovante de emancipação, se o representante for menor de 18 anos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão nº 2/2023

d) Comprovante de endereço, atualizado e completo, para o recebimento de correspondências;

e) registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

3.3 Os documentos poderão ser exibidos no original ou por meio de cópia autenticada em cartório ou pelo Leiloeiro ou membro da equipe de apoio a partir do documento original.

3.4 Não poderão participar do certame pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração ou declaradas inidôneas, sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou, ainda, na Lei nº 8.429/1992. Antes do início dos lances, o Leiloeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão nº 2/2023

3.4.3. Constatada a existência de sanção, o leiloeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.5 A exigência de reconhecimento de firma poderá ser dispensada na forma do art. 3º, I, da Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.

4 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

4.1 O LEILÃO será realizado no dia **02 (dois) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h00min (nove horas)**, na Casa da Cultura do Município de Mercedes, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 677, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

5 DOS LANCES

5.1 Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo disposto neste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver ofertado o maior valor por item.

5.2 A ordem dos lances será definida pelo Leiloeiro, mediante sorteio público em sessão. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo item, observada a ordem estabelecida, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

5.3 Os lances iniciais serão classificados em ordem decrescente de valor, a partir dos quais conduzirá o Leiloeiro a oferta dos demais.

5.4 Em cada rodada de lances verbais, será obedecida a ordem de classificação da rodada anterior, iniciando com o proponente autor da proposta de menor valor e terminando com aquele de maior valor ofertado.

5.5 Cada novo lance deverá superar o valor anteriormente ofertado em, pelo menos, R\$ 100,00 (cem reais), sob pena de desconsideração.

5.6 Uma vez aceito o lance não se admitirá a sua desistência, sob pena de incidência das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

5.7 A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Leiloeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último preço por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.

5.8 A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pelo Leiloeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance, **sendo declarado vencedor o autor da proposta de maior valor.**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão nº 2/2023

5.9 Os procedimentos que alude o presente item repetir-se-ão para cada um dos itens previstos no presente edital, podendo os interessados formularem proposta para 01 (um) ou mais itens do Leilão em questão.

5.10 Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagem ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666/1993.

6 DOS LANCES MÍNIMOS

6.1 Os Lances Mínimos aceitos para o presente certame são os seguintes:

6.1.1 Para o item 01 – R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

6.1.2 Para o item 02 – R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

6.1.3 Para o item 03 – R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

6.1.4 Para o item 04 – R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

7 DOS PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES GERAIS E DIREITO DE PETIÇÃO

7.1 Aberta a Sessão, o Leiloeiro verificará a habilitação dos proponentes e/ou representantes legais, podendo se valer do auxílio de membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes.

7.2 A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou a documentação exigida no **item 3.2**, e que não incorreu na vedação do **item 3.4**, ambos deste Edital.

7.3 A verificação da habilitação se dará quando do ingresso ao recinto em que se realizará o Leilão, devendo os interessados proceder a entrega da respectiva documentação, bem como, subscrever lista de presença. Os interessados deverão, ainda, disponibilizar número de telefone e e-mail, se possuírem, para futuro e eventual contato.

7.4 Superada a fase de habilitação, proceder-se-á a fase de lances, de acordo com o **item 5** deste Edital.

7.4.1 A critério do Leiloeiro, poderão ser entregues placas ou outros meios de sinalização aos participantes, a fim de que manifestem a intenção em ofertar lances.

7.5 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Maior Lance por item.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão nº 2/2023

7.6 Todos os lances serão registrados em planilha própria, conforme modelo constante do ANEXO I que, ao final da Sessão Pública, será assinada por todos os participantes.

7.7 Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente Edital e seus anexos, o licitante que ofertar o maior lance, será declarado vencedor.

7.8 Encerrado o Leilão será lavrada ata circunstanciada, pelo leiloeiro, na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos na fase externa da licitação, intercorrências e fatos relevantes.

7.9 Ao arrematar o bem leiloado, o arrematante declara aceitar e receber o mesmo nas condições em que se encontra, sendo que, após a declaração de vencedor de leilão, este não poderá alegar desconhecimento do estado de conservação do mesmo, para eximir-se das demais obrigações.

7.10 Os recibos de transferência dos veículos leiloados serão emitidos exclusivamente em nome dos arrematantes.

7.11 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos, para impugná-los ou para obter esclarecimentos, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a respectiva sessão, e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.

7.11.1 Alternativamente, poderá o requerimento ser encaminhado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

7.11.2 A decisão sobre o requerimento para adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora deste, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do procedimento.

7.11.3 Desde que implique modificação do ato convocatório do Leilão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da alteração decorrente, nova abertura de prazo e designação de nova data para a realização do certame, com a divulgação da mesma forma que a dada ao ato convocatório original.

7.12 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão nº 2/2023

7.12.1 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, permanecem os autos deste Leilão com vistas franqueadas aos interessados.

7.12.2 O recurso poderá ser protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente, ou enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

7.13 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.13.1 Ao término do prazo, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo à consideração superior do Exmo. Prefeito, devidamente instruído, que poderá rever a decisão do Leiloeiro.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do bem à vista, em parcela única, até o primeiro dia útil seguinte a data da arrematação.

8.2 O pagamento será realizado na rede bancária, em moeda corrente do país ou por meio de cheque nominal de emissão do próprio arrematante ou de seu procurador, mediante depósito e/ou transferência eletrônica em conta corrente de titularidade do Município, a saber:

8.2.1 item 01 (Trator de Pneu 80x30, 4x4) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

8.2.2 item 02 (Trator New Holland TS 110 4x4) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

8.2.3 item 03 (Micro Ônibus Agrale/Masca Granmini O) – conta corrente n.º 105-8, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

8.2.4 item 04 (Ônibus Urbano de Transporte Escolar Agrale/Masca Granmini O) – conta corrente n.º 105-8, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

8.3 Somente com a confirmação do pagamento o bem arrematado será entregue ao arrematante.

8.4 Não cumprindo o arrematante com o disposto no item 8.1, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive e principalmente em relação ao preço.

9 DA ENTREGA DO BEM E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão nº 2/2023

9.1 A entrega dos bens, condicionada ao pagamento integral dos lances, ocorrerá após o transcurso do prazo recursal/julgamento dos recursos interpostos, homologação do certame e adjudicação de seu objeto.

9.2 A não retirada dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do certame, implicará na declaração de abandono dos mesmos e sujeitará o(s) arrematante(s) a perda, em favor do Município de Mercedes, das quantias pagas, retornando os ditos bens ao Patrimônio Público, ressalvada a impossibilidade devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

9.3 A não quitação integral do lance no prazo fixado pelo item 8.1 implicará abertura de procedimento administrativo com vistas a cominação das sanções previstas neste instrumento.

9.4 A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida, que poderá ser enviada pelo correio.

9.5 O arrematante deverá providenciar os meios necessários para remoção dos itens arrematados, sendo de sua inteira responsabilidade e risco o carregamento e transporte dos mesmos, especialmente no que se refere a observação da legislação afeta, à custos, acidentes e demais infortúnios.

9.6 O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, a promover a transferência dos veículos, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação apta à transferência, atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB- Lei Federal Nº 9.503/97).

9.7 É responsabilidade do arrematante, antes de funcionar o veículo (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno e regular funcionamento.

9.8 Constitui, ainda, obrigação do arrematante:

9.8.1 proceder e arcar com os custos dos serviços de transferência, tradição, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.);

9.8.2 arcar com os custos de seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos;

9.8.3 abster-se de ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo arrematado antes do pagamento e de sua transferência administrativa;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão nº 2/2023

9.8.4 o arrematante de veículo vendido com direito à documentação não deverá fazer alterações ou melhorias nos veículos arrematados antes da transferência no órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), sob pena de não ser ressarcido dos gastos efetuados caso a arrematação seja cancelada por quaisquer motivos.

10 DAS PENALIDADES

10.1 A falta de pagamento do valor de arrematação poderá sujeitar o licitante às seguintes penalidades, que poderão ser cominadas conjunta ou isoladamente:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 20% do valor do bem arrematado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Mercedes-PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mercedes-PR, que será reconhecida imediatamente após o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.2 Os licitantes não arrematantes ficam sujeitos às penalidades previstas neste Edital em caso de infração às suas disposições e/ou à legislação de regência. A pena de multa, neste caso, corresponderá a 20% (vinte por cento) do maior lance ofertado pelo infrator.

11 DA ATA

11.1 De todo procedimento, incluindo as ocorrências havidas no decorrer do Leilão, a identificação dos proponentes, os bens leiloados e as propostas apresentadas, será lavrada Ata circunstanciada, que, ao final da Sessão, será assinada pelo Leiloeiro, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo arrematante e demais interessados que assim o desejarem.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1 Todas as despesas relativas à transferência, remoção, transporte, tributos, ou quaisquer outras que porventura surgirem após o pagamento do valor oferecido pelo bem, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão nº 2/2023

12.2 Antes da retirada dos bens, o dirigente do órgão responsável pelo Leilão poderá, no interesse público, revogá-lo, devendo, no caso de irregularidade, anulá-lo em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

12.3 Ficam ressalvados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 Todas as intimações/comunicados/editais relativas ao presente procedimento licitatório se farão mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, cabendo aos licitantes acompanhá-lo.

12.5 A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos participantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital, sendo os casos omissos dirimidos pelo Leiloeiro.

12.6 A descrição dos itens sujeita-se a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, casos verificados.

12.7 Não havendo licitantes, o fato será lavrado em ata, a Sessão será encerrada e novo processo de Leilão poderá vir a ser deflagrado.

12.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

Mercedes - PR, em 12 de setembro de 2023

Felipe K. Weber
LEILOEIRO

Laerton Weber
PREFEITO

Edital de Leilão nº 2/2023
ANEXO I



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

LEILÃO Nº 2/2023

ITEM 01	TETO		LANÇE MÍNIMO						MAIOR LANÇE
			R\$						
RODA-DAS									
1ª									R\$ -
2ª									R\$ -
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Arrematante					R\$ -		Avanço		R\$ -

**CLASSIFICAÇÃO FI-
NAL**

Edital de Leilão nº 2/2023

1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
7ª	

Leiloeiro